**Projeto de Lei nº 026, de 28 de maio de 2018**

Altera a Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 17.** A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, que compreende:*

*(...)*

*III. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA*

*1. (...)*

*2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*3. Secretaria Municipal de Esportes;*

*4. Secretaria Municipal de Saúde;*

*5. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.*

*6. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.*

*(...)*

*TÍTULO VII*

*DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E INSTRUMENTAL: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS*

*(...)*

*CAPÍTULO II*

*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

***Art. 55.** A Secretaria Municipal de Educação é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e tem por finalidade promover, coordenar e acompanhar a educação municipal, bem como a supervisão e acompanhamento da educação pública estadual e rede privada, nos níveis de educação infantil, fundamental e médio.*

*(...)*

***Art. 71-A** Subsecretaria Municipal de cultura, ligada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete a desempenho das seguintes atribuições:*

*(...)*

*CAPÍTULO III*

*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES*

***Art. 77.*** *A Secretaria Municipal de Esporte tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e controle das atividades esportivas, lazer referente ao Esporte do Município que permitam a humanização e a integração da comunidade.*

***Seção I-A***

***Da Gerência de Promoções e Competições Esportivas***

***Art. 77-A.*** *Compete à Gerência de Promoções e Competições Esportivas:*

*I - Promover e supervisionar os eventos recreativos e esportivos do Município;*

*II - Promover e supervisionar as ações recreativas;*

*III - Garantir a representatividade do Município em eventos recreativos estaduais e federais;*

*IV - Viabilizar convênios com a iniciativa privada voltados às ações recreativas;*

*V - Supervisionar a elaboração dos planos de desenvolvimento esportivo direcionados às mais diversas modalidades;*

*VI - Planejar, organizar, coordenar e avaliar a participação de equipes representativas do Município em competições regionais, estaduais e nacionais;*

*VII - Viabilizar os projetos, proporcionando aos atletas as condições necessárias para seu desenvolvimento;*

*VIII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.*

***Seção I-B***

***Da Gerência de Projetos Desportivos***

***Art. 77-B.*** *Compete à Gerência de Projetos Desportivos:*

*I - Planejar, organizar, coordenar e avaliar eventos esportivos a serem desenvolvidos pela Diretoria de Recreação e Eventos do Município;*

*II - Assessorar as Diretorias de Esportes e Recreação na captação de recursos a serem empregados nos eventos;*

*III - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário;*

*IV - Acompanhar o desenvolvimento dos planos de desenvolvimento esportivo no Município, verificando o interesse da população e os resultados;*

*V - Dar suporte às ações dos profissionais da área, no que concerne ao desenvolvimento das técnicas de aprendizagem relacionadas às mais diversas modalidades esportivas.*

**Seção I**

**Gerência de Esporte e lazer**

***Art. 78.*** *À Gerência de Esporte e Lazer compete:*

*I - democratizar e possibilitar a participação de todos os munícipes nos programas desportivos estabelecidos;*

*II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;*

*III - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;*

*IV - elaborar projetos para instalações desportivas racionais e funcionais;*

*V - promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;*

*VI - elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;*

*VII - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto;*

*VIII - administrar praças, campos, ginásios e áreas de esportes em geral;*

*IX - promover o desporto educacional e amador;*

*X - estimular a prática do desporto de participação;*

*XI - proteger e incentivar as atividades desportivas com identidade cultural;*

*XII - apoiar a capacitação de recursos humanos;*

*XIII - apoiar os projetos de pesquisa, documentação e informação relacionadas ao desporto;*

*XIV - fomentar o desporto de rendimento (amador e profissional);*

*XV - criar e manter as praças esportivas com a participação da iniciativa privada;*

*XVI - fomentar o desporto para pessoas portadoras de deficiência;*

*XVII - elaborar o calendário anual de eventos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;*

*XVIII - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;*

*XIX - acompanhar e promover intercâmbio esportivo;*

*XX - analisar e avaliar projetos encaminhados pelas entidades;*

*XXI - elaborar programas, priorizando as comunidades de baixa renda;*

*XXII - planejar a obtenção de patrocinadores;*

*XXIII - elaborar previsão orçamentária de apoio aos movimentos comunitários ligados ao esporte;*

*XXIV - elaborar tabelas de jogos e providenciar sua realização;*

*XXV - organizar esportes e atividades para idosos, portadores de deficiência física e comunidade de baixa renda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social;*

*XXVI - elaborar, executar e acompanhar os projetos esportivos;*

*XXVII - promover o desenvolvimento e acompanhar a evolução de escolinhas de esportes;*

*XXVIII - encaminhar propostas de ações integradas com outros órgãos e entidades em área específica;*

*XXIX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.*

***Subseção I***

***Seção de Desporto Educacional***

***Art. 79.*** *À Seção de Desporto Educacional compete:*

I - *evitar a seletividade, a hipercompetitividade dos praticantes de desporto educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;*

II - *apoiar a infraestrutura desportiva com prioridade para a manutenção das instalações escolares;*

III - *elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;*

IV - *elaborar e organizar campeonatos e torneios esportivos junto à Secretaria Municipal de Educação;*

V - *promover torneios e campeonatos interescolares no Município;*

VI - *elaborar o calendário anual de eventos esportivos escolares, bem como acompanhar a execução dos mesmos;*

VII - *cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.*

***Subseção II***

***Seção do Desporto Amador***

**Art. 80.** À Seção do Desporto Amador compete:

I - apoiar, direta ou indiretamente, atletas e agremiações esportivas, com destaque e valor reconhecidos nacionalmente que estejam carentes de recursos por ocasião de competições esportivas fora do Município, buscando assim a divulgação do esporte e do Município;

II - integrar-se com as ligas locais de esporte, visando a complementação de sua atualização;

III - exercer a direção técnica e a coordenação dos programas municipais de incentivo ao esporte amador;

IV - planejar e programar treinamento de capacitação e aperfeiçoamento de atletas amadores nas diversas modalidades esportivas;

V - programar a realização de competições amadoristas e outros eventos de caráter desportivo na comunidade;

VI - elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;

VII - habilitar e capacitar os profissionais especializados nas diferentes modalidades esportivas, visando ampliar o apoio ao esporte amador;

VIII - capacitar recursos humanos para o esporte de rendimento;

VIX - promover a integração social da criança, do adolescente e das pessoas portadoras de necessidade através do esporte;

X - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Seção II**

**Seção de Lazer**

**Art. 81.** À Seção de Lazer compete:

I - elaborar o calendário anual de eventos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;

II - elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

III - estimular o intercâmbio com entidades organizadas;

IV - propor a instalação de equipamentos comunitários de esporte, lazer e recreação que favoreçam e estimulem a integração da população;

V - sugerir a criação e utilização de áreas de lazer para a comunidade;

VI - supervisionar os equipamentos esportivos, instalações e locais destinados a prática do esporte e lazer no Município;

*VII - fiscalizar e orientar quanto à utilização das áreas esportivas e de lazer;*

*VIII - solicitar, quando necessário, o conserto dos equipamentos recreativos;*

*IX - coordenar o uso das instalações das áreas recreativas conveniadas com o Município;*

*X - incentivar e realizar campanhas educativas visando a utilização e conservação das áreas recreativas do Município;*

*XI - incentivar o uso das praças e parques, organizando a utilização da área recreativa;*

*XII - incentivar o uso dos centros de lazer por entidades organizadas, estimulando à prática esportiva;*

*XIII - acompanhar a execução dos projetos esportivos, recreativos e de lazer da Secretaria;*

*XIV - gerenciar os contratos celebrados com o Município, referentes ao uso de áreas esportivas;*

*XV - promover, apoiar e incentivar ruas de lazer e atividades correlatas nas comunidades;*

*XVI - desenvolver atividades recreativas voltadas para a terceira idade e para os portadores de deficiências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social;*

*XVII - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;*

*XVIII - organizar atividades com a participação de pais e filhos;*

*XIX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas."*

**Art. 2º** Fica criado um cargo de agente político, qual seja, Secretário Municipal de Esportes, bem como extinto o cargo de Subsecretário Municipal de Esporte.

**Art. 3º** Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES, prevista na Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, 02 (dois) cargos de Gerente de Administração de Pessoal, cujas atribuições já se encontram previstas no art. 159-B da referida Lei, passando o Anexo III da mesma legislação a ter a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento do Município de Jaguaré - ES, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, suplementá-las por Decreto.

**Art. 5º** Fica autorizada a publicação anotada da Lei 726, de 02 de outubro de 2007, texto e anexos, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

## Anexo Único

| 9.5 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | Cargo | Vencimento | Vagas |
|---|---|---|---|
| Consultor Técnico | Consultor Técnico | (...) | (...) |
| Consultor Técnico | Consultor Técnico | (...) | (...) |
| Assessor Técnico I | Assessor Técnico I | (...) | (...) |
| Assessor Técnico II | Assessor Técnico II | (...) | (...) |
| Assessor Técnico II | Assessor Técnico II | (...) | (...) |
| **9.5.1 Gerência de Administração de Pessoal** | **Gerente de Administração de Pessoal** | **R$2.500,00** | **02** |
| 9.5.1.1 Seção de Desenvolvimento de Pessoal | Coordenador Seção | (...) | (...) |
| 9.5.1.2 Seção de Controle de Pessoal | Coordenador Seção | (...) | (...) |
| 9.5.2 Gerência de Administração | Gerente Setorial | (...) | (...) |
| 9.5.2.1 Seção de Protocolo e Arquivo Geral | Coordenador Seção | (...) | (...) |
| 9.5.2.2 Seção de Almoxarifado | Coordenador Seção | (...) | (...) |
| 9.5.3 Gerência de Controle Patrimonial | Gerente Setorial | (...) | (...) |
| 9.5.4 Gerência de Tecnologia da Informação | Gerente Setorial | (...) | (...) |
| 9.5.5 Gerência de Licitações e Compras | Gerente Setorial | (...) | (...) |

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentissimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, visando a alteração da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jaguaré - ES, define a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O principal objeto da presente propositura do presente projeto é a criação da Secretária Municipal de Esportes e consequente extinção da Subsecretaria Municipal de Esporte.

No inicio do ano de 2017, foi realizada diversas mudanças na Estrutura Administrativa do Município de Jaguaré, com fusão de diversas Secretarias e criação de Subsecretarias, através da Lei nº 1.339, de 16 de março de 2017.

No caso, a Secretaria Municipal de Esporte foi unida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando-se a Subsecretaria Municipal de Esporte.

Todavia, com o passar dos meses, verificou-se que essa junção acabou por criar muitos entraves burocráticos, fazendo com que a Subsecretaria com dificuldades de operação plena.

Ademais, é de conhecimento que as atividades esportivas em nossa cidade possui grande importância, contando com a execução de muitos programas que incentivam e fomentam a prática saudável de atividade física.

Observando esta demanda, e consequentemente as execuções e acompanhamentos destes projetos, verifica-se que a independência desta Secretaria é algo que trará melhorias nas atividades esportivas administrados pela municipalidade.

Outra proposição do incluso projeto de lei, é a criação de dois cargos de Gerente de Administração de Pessoal.

Quando da aprovação da Organização Administrativa do Município de Jaguaré/ES, a Gerência de Administração de Pessoal, que cuida de toda a folha de pagamento dos servidores da municipalidade, ficou com a mesma remuneração de outras gerências, que são divididas nos órgãos das respectivas Secretarias do Município, e, por isso, possui muito menos atribuições e responsabilidades daquela Gerência.

Ademais, atualmente somente existe 01 (um) cargo na referida Gerência, fazendo-se necessário a criação de mais 01 (um) cargo, tendo em vista o grande aumento de trabalho no setor.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente e nobres Edis, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, rogando-se por sua aprovação em ***regime de urgência***.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (28.05.2018).

**Rogério Feitani**
Prefeito Municipal